

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública :

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º Aos estabelecimentos dependentes do Ministério da Instrução Pública é interdita a inserção de artigos ou quaisquer escritos de apreciação de actos dos seus superiores hierárquicos nas publicações que promovam com carácter oficial ou com subsídios do Estado.

§ único. Os respectivos originais deverão ser submetidos previamente ao visto dos reitores das Universidades e liceus ou directores das escolas e estabelecimentos por onde se façam as edições.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Portaria n.º 7:290

Tornando-se necessário regular para os 10.º e 12.º grupos de disciplinas das escolas de ensino técnico profissional, aprovados pelo decreto n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931, as provas dos Exames de Estado a que devem ser submetidos os candidatos que os requererem nos termos do disposto no § 1.º do artigo 3.º (transitório) do decreto n.º 20:443, de 20 de Outubro do ano findo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

1.º Estes exames, para os quais os júris terão a sua primeira reunião no dia 4 de Maio do corrente ano, serão constituídos por duas espécies de provas:

- a) Provas pedagógicas teóricas de carácter geral;
- b) Provas pedagógicas práticas de carácter especial das disciplinas do grupo de cada concorrente.

a) As provas pedagógicas teóricas constarão :

No 10.º e 12.º grupos :

- 1) Discussão durante meia hora, por um dos membros do júri, de uma tese ou dissertação sobre qualquer assunto de didáctica geral, da livre escolha do candidato, que o considerará, no entanto, sob o ponto de vista do ensino técnico profissional.

Este trabalho será apresentado pelo candidato ao júri

oito dias antes do prazo marcado para a sua primeira reunião.

- 2) Interrogatório durante meia hora, por um dos membros do júri, sobre história do ensino técnico em Portugal, evolução da sua organização oficial; legislação actual.

b) As provas pedagógicas práticas constarão :

No 10.º grupo :

- 1) De duas lições de francês, feitas, a uma classe de alunos, em dias consecutivos, perante o júri, relacionando a segunda lição com a primeira;
- 2) De duas lições, ou de português ou geografia e história (escolha de disciplina tirada à sorte), feitas a uma classe de alunos, em dias consecutivos, perante o júri, relacionando a segunda lição com a primeira;
- 3) Crítica e discussão das lições, durante meia hora, por um dos membros do júri, depois da segunda lição de cada disciplina.

No 12.º grupo :

- 1) De duas lições de geografia e história, feitas a uma classe de alunos, em dias consecutivos, perante um júri, relacionando a segunda lição com a primeira;
- 2) De duas lições de português, feitas a uma classe de alunos, em dias consecutivos, perante o júri, relacionando a segunda lição com a primeira;
- 3) Crítica e discussão das lições, durante meia hora, por um dos membros do júri, depois da segunda lição de cada disciplina.

2.º Para cada uma das disciplinas sobre que versar cada grupo de duas lições o candidato tirará um ponto à sorte, com vinte e quatro horas de antecedência da primeira lição. Neste ponto estará mencionado o ano da disciplina, o texto ou matéria da lição e a parte do programa a ensinar.

3.º Depois das provas prestadas por todos os candidatos o júri reunirá para proceder à sua aprovação, estabelecendo a classificação final de todos os candidatos aprovados em ordem de relatividade.

4.º De cada reunião do júri o secretário lavrará uma acta em que constarão os trabalhos realizados. A última reunião será para a aprovação de todas as actas.

5.º Os candidatos admitidos aos Exames de Estado serão avisados do início das referidas provas por intermédio do *Diário do Governo*, pelo menos, com quinze dias de antecedência.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1932. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.